



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1037/12 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

“Desafeta área de domínio público no Loteamento Outeiro da Glória, sede deste Município, e faz doação à Associação Vida Plena no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, e na alínea “a” do Inciso I, do artigo 6º, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo, uma área destinada a “equipamentos comunitários”, com 1.562,36 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e sessenta e dois vírgula trinta e seis metros quadrados), situada na Rua Jô Soares, s/n, Quadra 02, no Loteamento Outeiro da Glória, devidamente Registrada no Cartório de Registros Imóveis da Comarca de Porto Seguro sob o nº 11.277.

**Parágrafo único.** O imóvel, de que trata o caput deste artigo, possui as seguintes confrontações: Frente com a Rua Jô Soares (80,48m); a Suleste com Área de Preservação Permanente -APP (74,81 m); e a Oeste no sentido anti-horário com lote 01, da Quadra 02 (42,20 m), em formato triangular.

**Art. 2º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a supramencionada área à Associação Vida Plena (CNPJ nº 10.792.783/0001-47), visando à construção de uma Capela e um Museu.

§ 1º. A referida área retornará ao patrimônio imobiliário municipal caso, no prazo de 36 (tinta e seis) meses após a doação, o donatário não cumprir com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Fica vedado o uso para fins comerciais e ou de segmentos específicos.

§ 3º. Fica vedado o uso para fins residencial permanente.

§ 4º. Fica vedado a construção de cercas, muros, ou qualquer obstáculo que impeça o acesso visual.

§ 5º. O acesso às dependências da área ora doada é livre e sem ônus a todos.

Certifico que foi publicada na fôrça da Lei e no lugar de Costumê.

EM 18 / 12 / 12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

§ 6º. O beneficiário deverá cumprir integralmente os princípios constantes nas seguintes legislações:

- I – Legislação Indigenista Brasileira;
- II – Lei do Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, do Brasil, do Estado da Bahia e do Município de Porto Seguro;
- III – Lei de Tombamento do Sítio Histórico de Porto Seguro;
- IV – Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º.** Fica o beneficiário obrigado a cumprir todos os parágrafos acima, sob pena de reversão imediata da referida doação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro - Bahia, 18 de dezembro de 2012.

**Gilberto Pereira Abade**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que foi publicado na forma  
da Lei e no lugar de Costume.

EM 18 / 12 / 12